



Autor: Dep. Leal de Queiróz.

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 215 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951.

Dispõe sôbre contagem de serviço público eleitoral, para efeito de aposentadoria.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao magistrado que atinja a classe dos vinte e cinco anos de serviço público, para efeito de aposentadoria, é reconhecido o direito de contar, a data do respectivo exercício, o tempo já prestado à Justiça Eleitoral, no Estado, até o limite máximo de cinco anos.

Parágrafo único - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência, no corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de Dezembro de 1951.

Clovis Ribeiro Cintra.
CLOVIS RIBEIRO CINTRA,
Presidente

Registrado fls. nº 250
do livro competente
Em 11 de dezembro de
1951.

Lila M. Borges